



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600081
Número Único: 0002553-49.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 21/01/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
Endereço: RUA CINCO
Complemento:
Bairro: ZONA DE EXPANSAO (ARUANA)
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49001231
Defensor Público: ELIZABETE MENESSES LUDUVICE 9/B/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 15º Andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600081

DATA:

21/01/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600081, referente ao protocolo nº 20200121103701585, do dia 21/01/2020, às 10h37min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



AO JUIZO DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 907.402.205-78 e RG nº 1.344.160 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Cinco, nº 500, apt. 101 Bloco 13, Aruana - CEP:49000-000 – ARACAJU-SE, vem, por intermédio da representante da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, com fulcro nos art. 134, da Constituição Federal, art. 4º, incisos I e III, art. 6º, incisos II, V e VIII, art. 39, *caput* e incisos IV e V, art. 51, *caput*, incisos IV, X, XIII e XV, § 1º, incisos I, II e III e § 2º, art. 81, *caput*, todos da Lei nº 8.078/90; Lei n.º 9.656/98, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:



I. Da gratuidade da justiça. Da legitimidade institucional da Defensoria Pública. Da Hipossuficiência Econômica.

Inicialmente, pugna-se pela concessão da gratuidade da justiça, uma vez que, a Demandante, não dispõe de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais necessárias ao deslinde da causa, consoante declaração em anexo, com amparo na norma constitucional insculpida no art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB, bem como nos artigos 98 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

Outrossim, cumpre ressaltar, que a mencionada declaração de hipossuficiência econômica se reveste de inequívoca presunção relativa de veracidade, nos moldes do artigo 98, §3º, do CPC/15, visto que, trata-se de pessoa natural. Ato continuo, nota-se que essa presunção, não nasceu com o advento do novel diploma processual civil, mas de entendimento consagrado anteriormente, o qual prestigia o Princípio Constitucional do Acesso à Justiça (Art. 5º, XXXV, da CFRB), senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO NÃO DEMONSTRADA. DOCUMENTO QUE ATESTA A DISPENSA DA DECLARAÇÃO DE ISENTOS. SÚMULA 7/STJ. 1. Recurso especial contra acórdão que indeferiu a impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita. Defende a recorrente que a juntada de documento que atesta que os beneficiários estão dispensados da entrega de declaração de isentos é suficiente para inverter o ônus da prova acerca do estado de hipossuficiência. 2. **A jurisprudência consolidada no âmbito da Primeira Seção é no sentido de que a declaração de hipossuficiência emitida pela pessoa física para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita goza de presunção iuris tantum de veracidade, cabendo à parte adversa a produção de prova em contrário.** 3. No caso concreto, segundo a Corte a quo, a União não logrou comprovar que os autores possuem condições para custear as despesas do processo. Rever o entendimento das instâncias ordinárias quanto à insuficiência das provas apresentadas pela União implica em reexame do conjunto fático-probatório, o que é inviável em face do óbice da Súmula 7/STJ. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido. (REsp n. 1.115.300/PR, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 4/8/2009, DJe **198/2009** - grifei).



Por conseguinte, trata-se de benefício processual de extrema importância para o acesso ao Judiciário por aqueles que dispõe de exígua capacidade econômica. Prova disso é sua positivação legal expressa no Novo Código de Processo Civil, na forma de seus artigos 98 e seguintes.

Demais disso, conquanto o benefício da gratuidade da justiça seja instituto distinto daquele da assistência jurídica gratuita, é imperiosa exposição objetiva acerca da legitimidade institucional da Defensoria Pública para atuar na espécie.

A base constitucional da atuação da Defensoria Pública se encontra no artigo 134, *caput*, da Constituição Federal de 1988, consubstanciando verdadeiro escopo institucional de disponibilizar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que mais necessitam, por conta de sua debilidade financeira. Ademais, o artigo 185, *caput*, do CPC/15 reitera o citado dispositivo constitucional, a reforçar os contornos da atuação da Defensoria Pública.

Consectariamente, a pertinência temática relativa às atribuições institucionais da Defensoria Pública diz respeito às situações em que o assistido é hipossuficiente econômico, inobstante existam outras hipóteses que demandam a sua atuação. Com isso, em consonância com a declaração de hipossuficiência econômica ora anexada, tem-se por imprescindível a atuação, *in casu*, da Defensoria Pública.



II. Da audiência de conciliação ou mediação (artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil).

A parte demandante, em sua busca da resolução mais célere do seu litígio, vem, de forma cristalina indicar sua vontade na realização da audiência de conciliação/mediação.

A leitura dos dispositivos legais elencados no Novo Código de Processo Civil viabiliza a conclusão de que um de seus cânones é a resolução consensual dos conflitos, em harmonia com o que está disposto no artigo 3^a, §2^a, também do Novo Diploma Processual. Nesse sentido, insta colacionar lapidar tirocínio do processualista Fredie Didier Jr.:

O art. 3º, §2º: “O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”. Trata-se de enunciado que consagra, legislativamente, uma política pública: a solução consensual dos conflitos passa a ser uma meta a ser realizada. O dispositivo ratifica a Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que já havia determinado a implantação dessa política pública. Agora, há a consagração legal dessa opção, que está em consonância com movimento mundial de estímulo à solução negociada, considerada o mais efetivo entre todos os métodos de resolução de conflitos.¹

Dessa forma, a opção do Novo Código pela priorização de soluções resultantes de acordos entre as partes decorre do fato de essa forma de resolução de conflitos se mostra mais efetiva no sentido e perpetuar uma paz social mais duradoura. É cediço que, quando as partes participam ativamente da construção de uma ajuste para pôr fim ao dissenso, elas se tornam mais engajadas em manter, prospectivamente, a harmonia alcançada.

Nesses termos, com o desiderato de se alcançar uma solução consensual e eficiente para o caso em questão, pugna-se pela realização de audiência de conciliação ou de mediação nos termos dos arts. 334 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

¹DIDIER JUNIOR. Eficácia do novo CPC antes do término do período de vacância da lei, 2015. Disponível em:< <http://www.frediedidier.com.br/artigos/eficacia-do-novo-cpc-antes-do-termino-do-periodo-de-vacancia-da-lei-2015>.



III. Dos Fatos.

Com fulcro nos relatos contidos no BO expedido pela Polícia, ``**relata que a vítima no dia e hora mencionados, estava parada no semáforo da Avenida Tancredo Neves, próximo ao HUSE, quando um veículo ônibus, cor branca, placa IAC 8255, marca/modelo VW// Masca Granvia, da empresa Viação Progresso atingiu a traseira da motocicleta Honda/Biz 125 ES, placa IAJ 5174, CHASSI 9C2JC42209R041222, Cor vermelha, licenciado em nome de SAMUEL OLIVEIRA SANTOS; Que a vítima foi lançada na pista de rolamento; Que foi socorrida pelo SAMU e encaminhada para o HUSE** ``.

Já do laudo médico, apura-se, que fora **amputado do seu pé esquerdo a 2^a e 3^a pododáctilos**, em virtude do acidente supramencionado.

Em razão do acidente, a demandante, pleiteou indenização junto ao DPVAT, direito este assegurado a mesma. Ocorre, porém, **até o presente momento, desde o ano de 2015, a documentação requerida pela empresa seguradora, encontra-se parada no Rio de Janeiro, sem quaisquer novidades e valores pleiteados.**

A demandante, pleiteia, tão somente, a sua indenização devida, haja vista, é direito da demandante o recebimento de até o teto pago pelo DPVAT, representando o aporte de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.



IV. Do Direito.

A parte autora, ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº [6.194](#), de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro [DPVAT](#), comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei [6.194](#)/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – [DPVAT](#). Posteriormente, a Lei [8.441](#)/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro [DPVAT](#), existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O [DPVAT](#) oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).”

A atual responsável pela administração do Seguro [DPVAT](#) é a Seguradora Líder-[DPVAT](#), que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro [DPVAT](#).



O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro [DPVAT](#) são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério da Infraestrutura (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelênciа, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro [DPVAT](#), todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. [3º](#) da Lei [6.194/74](#).

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Pelo caso em tela, em razão de ter amputado a 2^a e 3^a pododáctilos do seu pé esquerdo, a demandante deve receber, conforme tabela do próprio DPVAT, a **indenização de até R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

V - Dos Pedidos E Dos Requerimentos

Mediante o exposto, requer:

1. A citação da empresa ré **por meio de Carta Citatória (art. 246, I, do CPC/15)**, para, sob pena de revelia, querendo, contestar a ação, no prazo de lei;
2. A **intimação pessoal do Representante da Defensoria Pública estadual** abaixo assinado, nos termos da LCE nº 183/2010, assim como em conformidade com o art. 186, § 1^a, do CPC/15, sob pena de nulidade processual, bem como a concessão do prazo em dobro para a prática de qualquer ato, na forma da referida legislação estadual e do art. 128, I da LC Federal nº 80/94 e do art. 186, *caput*, do Novo CPC;
3. A **concessão do benefício gratuidade da justiça** nos moldes dos artigos 98 e seguintes do CPC/15;
4. O julgamento procedente do pedido veiculado na presente ação;
5. A **condenação da ré nas custas judiciais e nos honorários sucumbenciais**, estes no percentual de 20% do valor da causa,



a serem depositados na Conta Corrente 024/405635-6, agência nº 014, BANESE, em nome da Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

Pretende a autora produzir prova do alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente através de juntada de documentos, depoimento pessoal da demandante, sob pena de confessar, e oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas.

Dá-se à causa o valor **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Termos em que,

Pede deferimento.

Aracaju, 21 de janeiro de 2019.

ELIZABETE MENESSES LUDUVICE
DEFENSORA PÚBLICA

VICTOR HUGO ALMEIDA SANTOS LEITE
ESTAGIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CML

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE:(0 79)3198-1120

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2015/06515.0-000170

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Endereço: RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE:(0 79)3198-1120

FATO

Data e Hora do Fato: 07/01/2015 - 13:30 até 07/01/2015 - 14:00

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Número: Complemento: próximo ao HUSE CEP: 49000-000

Bairro: Capucho Cidade: ARACAJU - SE Circunscrição: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Tipo de local: PÚBLICO Meio Empregado: OUTRO

VITIMA-NOTICIANTE

Nome: MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Nome do pai: ALTAMIRO ALVES DE OLIVEIRA Nome da mãe: MARIA DE LOURDES TORRES DE OLIVEIRA

Pessoa: Física CPF/CGC: 907.402.205-78 RG: 13441604 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: PROPRIA Data de nascimento: 03/11/1977 Sexo: Feminino Cor da cutis: Branca

Profissão: TÉCNICA DE ENFERMAGEM Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 3º Grau Completo

Endereço: RUA 05 Número: 500 Complemento: RESIDENCIAL COSTA NOVA 04, CONDOMÍNIO ALFA CLASS, BLOCO 13, APTO 101

CEP: 49.000-000 Bairro: ARUANDA Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Telefone: 32114047

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: LESÃO CORPORAL - MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

HISTÓRICO

Relata a vítima que no dia e hora acima mencionados, estava parada no semáforo da Avenida Tancredo Neves, próximo ao HUSE, quando um veículo ônibus, cor branca, placa IAC 8255, marca/modelo VW/ Maska Granvia, da empresa Viação Progresso atingiu a traseira da motocicleta Honda/Biz 125 ES, placa IAJ5174, CHASSI 9C2JC42209R041222, Cor vermelha, licenciado em nome de SAMUEL OLIVEIRA SANTOS; QUE a vítima foi lançada na pista de rolamento; Que foi socorrida pela SAMU e encaminhada para o HUSE.

Data e hora da comunicação: 22/01/2015 às 15:16

,Última Alteração: 22/01/2015 às

15:17.

Maria Adriana Torres Oliveira.
MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
Responsável pela comunicação

Marco Antonio Cruz Dantas
Marco Antonio Cruz Dantas
Responsável pelo preenchimento

p. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NAME

MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

0. 15



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF

1344160

SSP — SE

CPF

907.402.205-78

DATA NASCIMENTO

03/11/1977

FILIAÇÃO

ALTAMIRO ALVES DE
OLIVEIRA
MARIA DE LOURDES
TORRES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

AC — CATHAB

AB

1^ª HABILITAÇÃO

10/03/2010

VALIDADE

22/09/2024

Nº REGISTRO

04897614691

OBSERVAÇÕES

A ;

Maria Adriana Torres Oliveira

CARTA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - PORTADOR DE TÍTULO DE CONDUÇÃO AUTOMOTIVA, PODERÁ SER USADA PARA PROVAR A IDENTIDADE DO PORTADOR.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

25/09/2019

89601564374
SE022792597

Abner Melo Silva
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

1920529793
VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL



1920529793
PROIBIDO PLASTIFICAR





GOVERNO DO SERGIPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RELATÓRIO MÉDICO



NOME DO PACIENTE: Maria Adriana Torres Oliveira
DATA DA ENTRADA: 07/01/2015
DATA DA SAÍDA: 11/01/2015

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de moto, suspeito de amputação traumática do 3º e 4º dedo do pé esquerdo. Realizadas ressecções de coto de amputação e suturas no dedo do pé esquerdo. Faleceu hospitalar em 09/01/2015 em 14/01/2015 dei entrada para revisão cirúrgica e liberação.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra Juliana M. Chagas Souza; Dr Fábio Franco Fantes; Dr Ricardo Matos de Oliveira.

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 23 de Junho de 2015

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Salete Spontam de Carvalho

Análise de Prontuários/SAME/HUSE

CRM 1500

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário.

Pedro Barros Madureira
Gerente SAME - HUSE

mas não foi colida moto x ciclone, apenas a prima
moto enguiçou na hora da partida caindo por
cima da perna do paciente e o fêmur partiu.
por cima da moto.

Direc

Dr. este pede:

ortopédico • vítima Herberto é mto se torde
di leg, cf fratura no O, comorb
amputação parcial do 3º dedo, membro
obtuso cutânea do rebatido e
fratura aberta do 2º rebatido. Ortoped
ico de ferro.

Situação avançada de união gástrica
não obterá cura do 3º dedo ??
Novidade de ortopedia posteriormente

Fábio França Fontes
Médico
CRM 1960

Tentado contato com Dr. Diogo

Diogo cirurgião plástico, o mesmo
encontra-se em procedimento no C.C.

Pedro M. G. S. Gon
Tec. Enf. COREN 260

Cir Plástica 07/03/13

Realizada regularização do coto de 3º dedo direito O

cd: Alta cir plástica

Interventos:

Foto
Fábio França Fontes
Médico
CRM 1960

O. Cirurgião Plástico
Médico Especialista
CRM - SE 3236

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 107562
Nome.....: MARIA ADRIANA OLIVEIRA
Documento.....:
Data de Nascimento: 1/01/1979 Tipo :
Sexo.....: FEMININO Idade: 36 anos
Responsavel.....: SEM DOCUMENTACAO
Nome da Mae.....: SEM DOCUMENTACAO
Endereco.....: SEM 00000
Bairro.....:
Telefone.....: 0000000000000000 Cep.: 99999-999
Municipio.....: 2800308 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada..: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1112864
Clinica.....: 100 - ALA/100
Leito.....: 100.1041
Data da Internacao: 07/01/2015
Hora da Internacao: 17:56
Medico Solicitante: 532.948.405-78 - FABIO FRANCA FONTES
Proced. Solicitado: NAO INFCRMADO
Diagnostico.....: NAO INFCRMADO
Identif. Operador.: VCDSOUZA

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:





PRONTO SOCORRO ADULTO

HUSE

PREScrição MÉDICA

Nome: Maria Adriana T. Oliveira

Idade: 76 Data: _____

DATA HORA

07/01/15

PREScrição

HORÁRIO

De volta home

① Reparo rebento

② Kepzal 1gr EI/ 3/11 diluido

1x1 22 06

③ Propacet 200 1 gr/6 + 150ml ST/29,14 A.O 01/01

30gt/1 vial 12/12

④ Dypironone 200 + 180 A.O, EV, bals 50g SOS

18

⑤ SAT socorrer op/lo EM

⑥ Chá de gengibre

⑦ As ameaças de agressão I en-
trene

Fábio Francisco Fontes
Médico
CRM 1860

3

**RETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA DO HUSE
PREScrições DIÁRIAS**

A: 09/01/2015

º DIH

NOME:

DIAGNÓSTICO(S):

	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º.	Dieta Livre	
2º.	SF 0,9 % 1000 ml EV e 24hs	500 500
3º.	Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs	✓ 22 06
4º.	Digesan 2ml EV 8/8hs SOS	SOS
5º.	Dipirona 2ml + 8 ml AD EV 6/6hs	18 24 06 12
6º.	Omeprazol 40 mg EV às 06hs	✓ 06
7º.	Tramal 100mg +100cc SF EV 8/8hs	24 08
8º.	Profenid 100mg + 100cc de SF EV 12/12hs	20 08
9º.	Captopril 25mg se PAS > 180 mmHg	
10º.	Clexane 40mg SC ou Heparina 500UI 1X AO DIA	✓ 06
11º.	Dextro 6/6hs	
12º.	Insulina Regular SC, após o dextro 150 – 200: 0UI 201 – 250: 02UI 251 – 300: 04UI	301 – 350: 06UI 351 – 400: 08UI > ou = 401: 10UI
13º.	SSVV + Cuidados	
14º.	Curativos Diários 1x dia	

EVOLUÇÃO MÉDICA

Conda. Antônia
CORON 2.5653

Dr. Antônio Franco Cabral
CRM 600
Ortopedia Traumatologia

Médico

Nome do Paciente: Maria Adélia T. L. OliveiraIdade: 36Sexo: F

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

03/04/15

Vitórmia de alergia à leite de vaca + alergia a ampolas formid. ab. 3 = paciente (P) + paciente 1 derme de F. ab. ab. 2. Leito. Internado a TTO do leito nas unhas plásticas c/ regulagem do colo de ampolas e mordedor 2. Leito. Internado os ampolas se objecta de enfermaria.

J. P. Fontes
Fabricio Francisco Fontes
Médico
CRM 1959

9/11/15 ampolas tiverem que ser removidas

J. P. Fontes
Fabricio Francisco Fontes
Médico
CRM 1959

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
E – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE S

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM INTERNAÇÃO



卷之三

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM INTERNAUTO



RELATÓRIO 0215/ 2015 REFERENTE À OCORRÊNCIA
NÚMERO: 1501070333 SR - SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 14h35min do dia 07 de Janeiro de 2015, para atendimento a vítima identificada como **Maria Adriana Torres Oliveira** com relato de **trauma no trânsito**, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – do município de Aracaju, removeu a vítima para Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE de deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 06 de Março de 2015.

Dr. Joselito Monteiro Carvalho
Gerente de Regulação Médica
SAMU 192 - CRMSE 2584

Joselito Monteiro Carvalho

Gerente de Regulação Médica

SAMU 192 SERGIPE

ପ୍ରକାଶକ ଓ ମେଲାଙ୍ଗର ଏବଂ ବୀଜିର ପାତାର ପାତା

ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର

ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର
ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର
ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର

ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର
ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର
ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର

ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର

ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର

ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର

ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର

ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର ପାତାର

Laudo Pericial Digitalizado



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO DO SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE POLÍCIA GERAL DE PERICIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quinta-feira, 29 de janeiro de 2015

Nº Laudo
756/2015

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	Maria Adriana Torres Oliveira	Nascimento	03/11/1977	Idade	38	Naturalidade	PROPRIA
Estado Civil	SOLTEIRO	Sexo	FEMININO	Cor	BRANCA	Profissão	TECNICA DE ENFERMAGEM
Instituição	SUPERIOR COMPLETO	Nome da Mãe	Maria de Lourdes Torres de Oliveira	Nome do Pai	ALTAMIRO ALVES DE OLIVEIRA	UF	SE
Endereço	RUA 05, Nº. 500, RES. COSTA NOVA 04	Bairro	ARUANDA	Município	ARACAJU/SE.		
Nome da Autoridade	BEL. DANIELA R. LIMA BARRETO	Função	BEL. DANIELA R. LIMA BARRETO	Unidade	DEDT		
1º Perito Relator	DR. JOSÉ RICARDO FARIAS MONTEIRO	Cremesel Cross	2º Perito Relator	Cremesel Cross			
DA COSTA	1245			AMDO-LAUDO			
Local da Perícia	Sala do IML	Tipo		Nº. 756/2015			
			Causa				

Historico/Descrição

Historico

Informa ter sido vítima de acidente de trânsito (colisão motocicleta x ônibus), fato ocorrido no dia 07/01/2015, nesta capital.

Descrição

Pé esquerdo envolto em bandagens. Foi vítima de amputação traumática da falange distal do terceiro pododáctilo esquerdo e ferida contusa reparada por pontos cirúrgicos do segundo pododáctilo do mesmo pé.

Comentário Médico\Conclusão\Questões Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados a ação de meio contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afasta-la de suas ocupações habituais por período superior à 30 dias para cicatrização dos ferimentos. Resultaram, entretanto, em perda anatômica da falange distal do terceiro pododáctilo esquerdo.

Conclusão

Em face do exposto concluímos que, do acidente, resultou para a periciada um dano permanente com a amputação da falange distal do terceiro pododáctilo esquerdo, cujo o percentual de indenização é 10% do valor constante na tabela da legislação vigente.

Exame realizado às 15h15 do dia 29/01/2015.

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL.

Em 29/01/2015
Dr. Ramos Lima Barreto
1º Classe
Dr. José Rodrigues Bernardino
Agente de Polícia
Nº. 549.411 SSP/SE

Dr. José Ricardo F. M. da Costa
Perito Médico Legista 1º Classe
CREMESP - 1245



Quesitos/Respostas:

1º) Houve ofensa à integridade ou à saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Meio contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Prejudicado.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, amputação traumática da falange distal do terceiro pododáctilo esquerdo.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. JOSÉ RICARDO FARIA MONTEIRO DA COSTA
1245

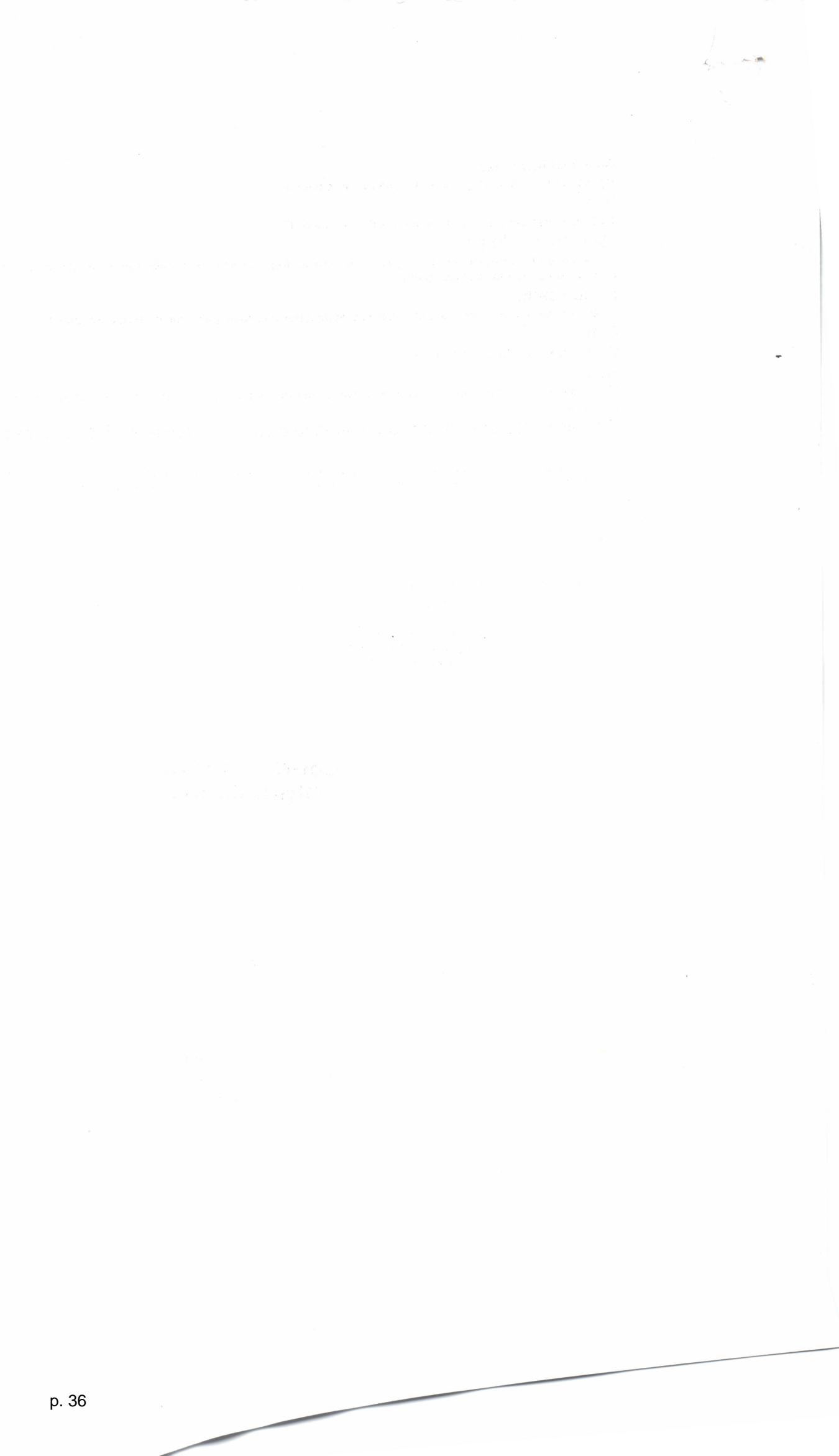
LAUDO Nº. 756/2015

Dr. José Ricardo F. M. da Costa
Perito Médico Legista 1º Classe
CREMSE - 1245

**Laudo Perícia
Digitalizado**

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL.

Roberval Rodrigues Bernardino
Agente de Polícia
Matrícula: 549.411 SSP/SE



MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
RUA CINCO, 0500 / AP.101 BLOCO 13 - ARACAJU
ARACAJU / SE CEP: 49000000 (AG: 1)



Ligação: BIFÁSICO
Cis/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 18-1-251-3711 Referência: Nov / 2019
Medidor: E6003197439 Emissão: 28/11/2019

ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Min. Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Irec Est. 270 767.436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 019.041.385
Cód. para Débito Automático: 00009074444

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2019	28/11/2019	30/12/2019	907.402.205-78 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/907444-4

Canal de contato

A Energisa convida você e sua família para o NATAL ILUMINADO 2019. Serão 1,5 milhão de pontos de portas de luz, decorando as praças Fausto Cardoso, Almirante Barroso e Olímpio Campos, no centro de Aracaju. Espetáculos artísticos com show pirotécnico, túnel musical, carrossel, trenó do Papai Noel e muito mais. De 28/11 a 08/01/19.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
29/10/19	19057	28/11/19	19241	1
				184
				30

CCI	Descrição	Demonstrativo								
		Quantidade	Tarifa	Valor Base	ICMS(R\$)	Aliq. IPI(R\$)	Base Calc.	PIS(R\$)	Colins(R\$)	Tributos Total(R\$)
0601	Consumo em kWh	184.000	0,763490	140,48	140,48	25	35,12	140,48	1,37	6,33
0601	Adic. B. Amarela			0,23	0,23	25	0,05	0,23	0,00	0,01
0601	Adic. B. Vermelha			10,29	10,29	25	2,57	10,28	0,10	0,48
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIBUÍLUM PÚBLICA			4,24	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

UB6509301118 02DEZ19 0819 0010 5004728 RCE

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 155,23 150,92 37,74 150,92 1,47 6,33
Tarifa/s/ Tributos: 0,520720

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
218 05/12/2019 R\$ 155,23

Histórico de Consumo (kWh)

248		248		223		217		221		248		210		217		226		189		163		201	
Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Aug/18	Sep/18	Out/18												

RESERVADO AO FISCO
f940.18ce.c4e7.9143.64f5.dd4c.0bb8.9e26.

Indicadores de Qualidade 9/2019-ATALAIA

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	5,07	2,85	NOMINAL	127	
DIC TRIMESTRAL	10,15			57,77	37,22
DIC ANUAL	20,30			3,55	2,29
FIC MENSAL	3,17	1,00	CONTRATADA	7,28	4,88
FIC TRIMESTRAL	8,35		LIMITE INFERIOR	50,25	32,37
FIC ANUAL	12,70		LIMITE SUPERIOR	0,00	0,00
DMIC	2,88	2,85		Total	100,00
DICRI	12,22				

Composição do Consumo

Serviços de Distribuição da Energisa/SE	36,40	23,44
Compra de Energia	57,77	37,22
Serviço de Transmissão	3,55	2,29
Encargos Setoriais	7,28	4,88
Impostos Diretos e Encargos	50,25	32,37
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	155,23	100,00

Valor do EUSD (Ref. 9/2019) R\$ 46,43

ATENÇÃO

- Problema com a sua ligação Pública ligue para 0800 842 4343

p. 37

Faturas em atraso

Onde pagar sua conta

Débito Automático - Bradesco / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Banese / Caixa Econômica Federal / Itaú / Mercantil do Brasil / Santander / Sicredi / Banco Inter

Agentes Credenciados - Banco do Brasil (Correspondentes Bancários e Banco Postal) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / BNB / Banese / Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa aqui) / Mercantil do Brasil / Tribanco / Sicredi

Autoatendimento e internet - Banco do Brasil / Bradesco / Bancoob (Sicoob) / Banese / BNB / Caixa Econômica Federal / Itaú / Mercantil do Brasil / Santander / Sicredi / Banco Inter

Energisa *facilita para você!*

A sua conta de energia mudou.

Agora, ela é boleto bancário.

Assim é melhor para você, que pode pagar o boleto em qualquer banco, casas lotéricas e internet.

Fique ligado!

- A conta mudou de tamanho
- O boleto pode ser pago um dia após a entrega em sua unidade consumidora
- Na hora de pagar pelo Internet Banking ou nas caixas eletrônicos, escolha boleto bancário e não água/luz/telefone

Pagamento fácil, prático e simples
é com a Energisa.

Além de ser mais fácil e prático, o boleto bancário oferece mais segurança e tem uma rede ampla de recebimento.



Glossário

Compra de Energia: parcela destinada ao pagamento dos geradores que vendem energia elétrica para a concessionária.

Serviço de Distribuição: parcela destinada a investimentos e custos operacionais nas redes de distribuição.

Serviço de Transmissão: parcela destinada ao pagamento do transporte de energia das usinas até as subestações.

Encargos Setoriais: parcela destinada ao pagamento das obrigações compulsórias do setor elétrico estabelecidas por lei, arrecadada pela Energisa e transferida para a Eletrobrás.

Impostos Diretos e Encargos: parcela destinada ao pagamento dos impostos estaduais (ICMS) e federais (PIS/PASEP e COFINS).

DIC: número de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: número de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: Duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico.

Custo de disponibilidade: valor mínimo faturável, estabelecido pela ANEEL, para as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão.

TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/kWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/kWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia.

EUSD: Encargo de uso do sistema de distribuição.

Informações sobre esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA só estarão disponíveis para consulta em nosso sistema 24 HORAS após a data de apresentação informada no anverso.

Fique Atento!

- Para atendimento em nossas agências ou através do Call Center, tenha em mãos uma conta de energia elétrica, CPF ou CNPJ.
- Facilite o acesso do leitorista ao medidor e assim evite que o seu consumo seja faturado pela média dos últimos doze meses.
- Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão à disposição para consulta em nossas agências de atendimento ou em nosso site www.energisa.com.br.
- Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.
- Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
- Os dados impressos têm vida útil de até cinco anos desde que se evite o contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva, luz solar e iluminação de lâmpadas fluorescentes.
- Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo p. 38 com todos os custos para retirada do protesto.
- Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: <http://pesquisaprotesto.com.br>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
6ª Defensoria Especial de Trânsito da Comarca de Aracaju/SE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 907.402.205-78 e RG nº 1.344.160 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Cinco, nº 500, apt. 101 Bloco 13, Aruana - CEP:49000-000 -ARACAJU-SE, declaro que não possuo condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, pelo que solicita ser assistida pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

Declaro, outrossim, estar plenamente ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na aplicação da sanção civil, sem prejuízo da sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade ideológica).

Declaro também o comprometimento em apresentar os nomes e endereços de eventuais testemunhas até 10 (dez) dias antes da realização da 1ª primeira audiência, estando ciente do prejuízo do cumprimento.

Declaro ainda estar ciente que deverei informar qualquer mudança de endereço e/ou telefone das partes a essa Defensoria, bem como que devo comparecer periodicamente com fim de obter informações sobre o processo.

Aracaju/SE, 21 de janeiro de 2020.

Maria Adriana Torres Oliveira.
MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600081

DATA:

21/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600081

DATA:

22/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600081 - Número Único: 0002553-49.2020.8.25.0001

Autor: MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade.

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuênci quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuraçāo específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art. 334, caput** § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

Aracaju/SE, 22 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 22/01/2020, às 21:19:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000136550-42**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600081

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600081

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600081

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 31/03/2020, às 07h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600081

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Em conformidade com o artigo 334, § 3º, CPC, considera-se intimada a parte autora, para a audiência designada, através de seu patrono, via DJE.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600081

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica enviada à Defensoria Pública Estadual - 6ª Defensoria Pública Especial Cível de Trânsito da Comarca de Aracaju Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01. Intimação enviada ao Defensoria.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600081

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040600508 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]

 {Destinatário(a): MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de
Aracaju

Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

Audiência



202040600508

PROCESSO: 202040600081 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002553-49.2020.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 31/03/2020 às 07:45:00, **Local:** Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Residência: RUA CINCO, 500

Bairro: ZONA DE EXPANSÃO (ARUANA)

Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju, em 28/01/2020, às 12:21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000178183-61**.

Recebi o mandado 202040600508 em ____/____/_____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600081

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040600509 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de
Aracaju

Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

Normal(Justiça Gratuita)



202040600509

PROCESSO: 202040600081 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002553-49.2020.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

Data e horário da audiência: 31/03/2020 às 07:45:00, **Local:** Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER

Residência: Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER

Residência: Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em **28/01/2020**, às **12:21:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000178184-66**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600081

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação da 6ª Defensoria Pública Especial Cível de Trânsito da Comarca de Aracaju considerada em 28/01/2020, mediante consulta processual do(a) Defensor(a) ELIZABETE MENESSES LUDUVICE 9-B/SE, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 28/01/2020, ÀS 12:12:24.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600081

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

{Manifestação do(a) Defensor(a) Público(a) ELIZABETE MENESSES LUDUVICE, referente à Intimação Eletrônica do dia 28/01/2020, às 12:12:24.}

Ciente.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não